



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2012**  
**(do Sr. Bruno Araújo)**

**Requer sejam prestadas informações pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República sobre os gastos realizados pela Presidência da República por meio do uso de “cartões de pagamento”, no período de 1º de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2005.**

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, concernente aos gastos realizados pela Presidência da República por meio do uso de cartões de pagamento do Governo Federal no período compreendendo entre os dias 1º janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2005:

- 1. Especificação do total de recursos movimentados, por meio do uso de cartões de pagamento do Governo federal, pela Secretaria de Administração da Presidência da República, inclusive saques em dinheiro e as despesas anteriormente classificadas como sigilosas, com especificação dos seguintes itens para cada saque ou pagamento efetuado:**
  - a) data em que foi efetivado e respectivos valores;**
  - b) discriminação dos bens e serviços adquiridos;**
  - c) identificação nominal e cadastral, junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ/CPF), de todos os fornecedores de bens ou serviços;**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) **identificação das pessoas que manusearam os cartões de pagamento e seus superiores hierárquicos, incluindo, para ambos nome, RG, CPF e lotação à época da realização do pagamento ou saque; e**
  - e) **identificação dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, incluindo nome do fornecedor, CNPJ ou CPF e data ;**
- 2. Quanto aos saques efetuados, requer-se o envio da respectiva prestação de contas, informando todos os dados indicados nos itens anteriores, especialmente os bens ou serviços adquiridos com os recursos sacados;**
- 3. Requer-se, ainda, que todas as informações de que trata este requerimento sejam fornecidas em meio digital e o correspondente layout.**

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no art. 5º inciso XXXIII determina que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

No que se refere à atividade dos parlamentares, o direito de obter informações do Poder Público ganha especial relevo em face da atribuição fiscalizatória que é própria do Poder Legislativo, de acordo com o que estabelecem os arts. 49, X, 70 e 71 da Constituição Federal.

A atuação fiscalizadora do Legislativo, no entanto, é dependente de informações que, a princípio, estão em poder dos órgãos e entes estatais. Por esta razão, o art. 50, § 2º, da Constituição de 1988 autoriza a convocação de Ministros de Estado e a agentes públicos subordinados à Presidência da República, bem como o encaminhamento de pedidos escritos a essas autoridades.

No plano infraconstitucional, a Lei n. 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º deixa claro, no art. 3º,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

que a publicidade deve ser observada como regra geral, admitindo-se o sigilo apenas em casos excepcionais.

Em particular, no que se refere às informações aqui requeridas, a Lei é clara ao prescrever no § 2º, do art. 24:

**§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.**

Encerrado o mandato eletivo, as razões de fato que outrora justificavam o sigilo deixam de existir, podendo ser informadas a todos aqueles que assim o requererem.

Isto posto, requer-se sejam encaminhadas as informações acima arroladas, no prazo regimental, em obediência aos ditames constitucionais aplicáveis ao presente caso.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.

Deputado **BRUNO ARAÚJO**  
PSDB/PE